

Pregão Eletrônico nº 160/2022/SENAR/MT

Processo nº: 83127/2022

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento **ao Edital de Pregão Eletrônico nº 160/2022/SENAR/MT**, que tem por objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL E ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 23:59hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;

3.1.1. *O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante. ”*

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela pessoa jurídica MEP LICITAÇÕES o qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **8 de dezembro de 2022 às 09h41min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **12/12/2022** às 09h00min (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

2.1. QUESTIONAMENTO:

E gostaria de solicitar que seja fornecido o valor estimado para o serviço para melhor elaboração de nossa proposta.

2.2. RESPOSTAS:

Esclarecimento:

No caso de licitações na modalidade pregão, a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado é meramente facultativa.

Assim, pelo fato da norma que regulamenta a modalidade pregão não estabelecer como obrigatória a divulgação, prevaleceu no julgado a orientação de que, na modalidade pregão, a Administração Pública não está obrigada a divulgar o preço estimado no edital, tampouco para empresas que eventualmente questionem.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidos e com fundamento na legislação pertinente, na melhor doutrina e orientação do Controle Externo (TCU), e tendo em vista proporcionar a maior competitividade entre os licitantes e, conseqüentemente, a redução dos preços das contratações, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela instituição, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso - SENAR-AR/MT, no uso de sua faculdade, opta pela manutenção do sigilo do orçamento estimativo, na modalidade licitatória Pregão.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 9 de dezembro de 2022

(Original Assinado)
Ana Cristina Cigerza Silva
Pregoeira